



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 1.792 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA A LEI Nº 1.424, DE 27 DE JANEIRO DE 2.011, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO-ALUGUEL ÀS FAMÍLIAS QUE ESTEJAM DESABRIGADAS OU DESALOJADAS, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 3º da Lei nº 1.424, de 27 de janeiro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O “Auxílio-Aluguel” previsto no art. 1º desta Lei consiste no pagamento mensal do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado exclusivamente para a locação de moradia para a família beneficiada.”

Art. 2º Na Lei nº 1.424, de 27 de janeiro de 2011, onde se lê “Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social”, leia-se: “Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano.”

Art. 3º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro 2.020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

LEANDRO MORETE ARANTES
Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.793 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração nas Leis nº 1.681 de 07 de julho de 2.017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2.018 a 2.021 e nº 1.764 de 01 de julho de 2.019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2.020”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º A Ação de Governo sob código nº 1.175 - Transporte Universitário, fica alterada na Lei nº 1.681 de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2.018 a 2.021, no que corresponde aos exercícios de 2.020 e 2.021, passa a ter como Unidade Executora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a vigorar com as seguintes alterações:

I - Unidade Executora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Código da Unidade: 02.14.01

Função: Assistência Social

Código da Função: 08

Subfunção: Assistência Comunitária

Código da Subfunção: 244

Programa: Programas Sócioassistenciais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 2

Código do Programa: 0075
Meta Física: Usuários Atendidos
Quantidade Total: 0
Unidade de Medida: Unidade
Meta para o Exercício 2.020: 0
Meta para o Exercício 2.021: 0
Custo Financeiro Total: R\$ 0,00
Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 0,00
Custo Financeiro para o Exercício de 2.021: R\$ 0,00

II -Unidade Executora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Código da Unidade: 02.27.01
Função: Cidadania
Código da Função: 14
Subfunção: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Código da Subfunção: 422
Programa: Programas Sócio assistenciais
Código do Programa: 0075
Meta Física: Usuários Atendidos
Quantidade Total: 2.800
Unidade de Medida: Unidade
Meta para o Exercício 2.020: 1.400

Meta para o Exercício 2.021: 1.400
Custo Financeiro Total: R\$ 14.470.000,00
Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 7.059.000,00
Custo Financeiro para o Exercício de 2.021: R\$ 7.411.000,00

Art. 2º A Ação de Governo sob código nº 1.175 - Transporte Universitário, fica alterada na Lei nº 1.764 de 01 de julho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2.020, passa a ter como Unidade Executora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a vigorar com a seguinte alteração:

Unidade Executora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Código da Unidade: 02.27.01
Função: Cidadania
Código da Função: 14
Subfunção: Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
Código da Subfunção: 422
Programa: Programas Sócioassistenciais
Código do Programa: 0075
Meta Física: Usuários Atendidos
Quantidade Total: 1.400
Unidade de Medida: Unidade
Custo Financeiro para o Exercício: R\$ 7.059.000,00

Art. 3º A Ação de Governo sob código nº 1.176 - Auxílio Aluguel, fica alterada na Lei nº 1.681 de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2.018 a 2.021, no que corresponde aos exercícios de 2.020 e 2.021, passa a ter como Unidade Executora o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e a vigorar com as seguintes alterações:

I - Unidade Executora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Código da Unidade: 02.14.01
Função: Assistência Social
Código da Função: 08
Subfunção: Assistência Comunitária
Código da Subfunção: 244
Programa: Programas Sócioassistenciais
Código do Programa: 0075
Meta Física: Famílias Atendidas
Quantidade Total: 0
Unidade de Medida: Unidade
Meta para o Exercício 2.020: 0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 3

Meta para o Exercício 2.021: 0,00

Custo Financeiro Total: R\$ 0,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 0,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.021: R\$ 0,00

II - Unidade Executora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Código da Unidade: 02.25.02

Função: Habitação

Código da Função: 16

Subfunção: Habitação Urbana

Código da Subfunção: 482

Programa: Programas Sócioassistenciais

Código do Programa: 0075

Meta Física: Famílias Atendidas

Quantidade Total: 42

Unidade de Medida: Unidade

Meta para o Exercício 2.020: 21

Meta para o Exercício 2.021: 21

Custo Financeiro Total: R\$ 163.800,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 81.900,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.021: R\$ 81.900,00

Art. 4º A Ação de Governo sob código nº 1.176 – Auxílio Aluguel, fica alterada na Lei nº 1.764 de 01 de julho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2.020, passa a ter como Unidade Executora a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a vigorar com as seguinte alteração:

Unidade Executora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Código da Unidade: 02.25.02

Função: Habitação

Código da Função: 16

Subfunção: Habitação Urbana

Código da Subfunção: 482

Programa: Programas Sócioassistenciais

Código do Programa: 0075

Meta Física: Famílias Atendidas

Quantidade Total: 21

Unidade de Medida: Unidade

Meta para o Exercício 2.020: 21

Custo Financeiro Total: R\$ 253.000,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 253.000,00

Art. 5º A Ação de Governo sob código nº 1.177 – Aluguel Social, fica alterada na Lei nº 1.681 de 07 de julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2.018 a 2.021, no que corresponde aos exercícios de 2.020 e 2.021, passa a ter como Unidade Executora o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e a vigorar com as seguintes alterações:

I - Unidade Executora: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Código da Unidade: 02.14.01

Função: Assistência Social

Código da Função: 08

Subfunção: Assistência Comunitária

Código da Subfunção: 244

Programa: Programas Sócioassistenciais

Código do Programa: 0075

Meta Física: Famílias Atendidas

Quantidade Total: 0

Unidade de Medida: Unidade

Meta para o Exercício 2.020: 0,00

Meta para o Exercício 2.021: 0,00

Custo Financeiro Total: R\$ 0,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 4

Custo Financeiro para o Exercício de 2.021: R\$ 0,00

II - Unidade Executora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Código da Unidade: 02.25.02

Função: Habitação

Código da Função: 16

Subfunção: Habitação Urbana

Código da Subfunção: 482

Programa: Programas Sócioassistenciais

Código do Programa: 0075

Meta Física: Famílias Atendidas

Quantidade Total: 52

Unidade de Medida: Unidade

Meta para o Exercício 2.020: 26

Meta para o Exercício 2.021: 26

Custo Financeiro Total: R\$ 408.458,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 195.173,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.021: R\$ 213.285,00

Art. 6º A Ação de Governo sob código nº 1.177 – Aluguel Social, fica alterada na Lei nº 1.764 de 01 de julho de 2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2.020, passa a ter como Unidade Executora o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e a vigorar com a seguinte alteração:

Unidade Executora: Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Código da Unidade: 02.25.02

Função: Habitação

Código da Função: 16

Subfunção: Habitação Urbana

Código da Subfunção: 482

Programa: Programas Sócioassistenciais

Código do Programa: 0075

Meta Física: Famílias Atendidas

Quantidade Total: 26

Unidade de Medida: Unidade

Meta para o Exercício 2.020: 26

Custo Financeiro Total: R\$ 2.000,00

Custo Financeiro para o Exercício de 2.020: R\$ 2.000,00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Diretoria Técnica Legislativa

Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 5

LEI Nº 1.794 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO COM OBJETIVO DE ADERIR À BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO – SISTEMA BEC/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Fazenda e Planejamento, nos termos do artigo 2º da Resolução SF nº 48 de 2017, autorizado pelo Decreto Estadual nº 57.987/12, objetivando a adesão a Bolsa Eletrônica de Compras do Estado – Sistema BEC/SP.

Parágrafo único. Após a formalização do instrumento de que trata o caput deste artigo, o mesmo será encaminhado à Câmara Municipal, no prazo de até 15 dias.

Art. 2º As despesas decorrentes com o objeto desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Diretoria Técnica Legislativa

Gabinete do Prefeito

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 176 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 067/05 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 132/2011”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o §3º do art. 19 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Entende-se por Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) as horas de trabalho prestadas pelos titulares de cargos efetivos do Grupo de Docentes, que excederem as suas horas da jornada de trabalho, até o limite de 66 (sessenta e seis) horas, nas seguintes situações:”

“§3º Na atribuição de horas de trabalho prestadas como Carga Suplementar de Trabalho de Docente (CSTD) devem ser atribuídas horas de trabalho pedagógico docente, respeitando a proporcionalidade do 1/3, distribuídos em HTPI e HTPL em equilíbrio, sempre prevalecendo um número maior de HTPL.”

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos VIII, IX e X ao art. 12 e os incisos IV e V ao art. 19 da Lei Complementar nº 67, de 02 de dezembro de 2005 e suas alterações, com a seguinte redação:

“Art. 12.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 6

VIII – em caráter de excepcionalidade, para o bom andamento dos trabalhos nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação, na falta dos profissionais que trata o caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo poderá designar profissionais da carreira do magistério público municipal para as funções atividades, até que sobrevenha abertura e encerramento de certames referentes ao processo seletivo para tal finalidade;

IX – a designação em caráter de excepcionalidade de que trata o inciso anterior deverá ser realizada por meio de portaria específica, não devendo ultrapassar o período de 06 (seis) meses, prorrogável, justificadamente, por igual período;

X – os servidores designados nos termos do inciso VIII deste artigo farão jus ao adicional de função, conforme art. 34 da Lei Complementar nº 132/2011, sendo o cálculo do vencimento de acordo com o §4º do art. 14 da Lei Complementar nº 67/2005, acrescido pela Lei Complementar nº 172/2019.”

“Art. 19.....

IV – em regime de participação de projetos na Secretaria Municipal de Educação, autorizados por requerimento do Secretário ao Chefe do Poder Executivo;

V – para atuar no acompanhamento de alunos com deficiência e transtornos globais enquanto facilitador de Inclusão Escolar na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na Educação de Jovens e Adultos, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação a pedido do Departamento de Atendimento Educacional Especializado.”

Art. 3º Ficam alterados o caput do artigo 20 e os incisos I, II e III do art. 22 da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011 e suas alterações, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mantido o mesmo Grau na Tabela de Vencimentos e se dará mediante a apresentação de títulos, diplomas ou certificados, desde que sejam vinculados ao campo de atuação.

“Art. 22.....

I – para o Nível II: formação em nível de pós-graduação lato sensu, em cursos vinculados ao campo de atuação, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;

II - para o Nível III: formação em nível de mestrado strictu sensu em cursos vinculados ao campo de atuação;

III – para o Nível IV: formação em nível de doutorado em cursos vinculados ao campo de atuação.”

Art. 4º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 177 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 7

“Dispõe sobre alteração de padrão e níveis de vencimentos, que especifica, constante da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005 que trata do Plano de Cargos e Tabela de Vencimentos da Prefeitura do Município de Cajamar, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os padrões de vencimentos dos cargos efetivos, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, conforme quadro que segue:

Denominação Cargo Efetivo	De Padrão de Vencimento	Para Padrão de Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	4	5
Monitor Educacional	7	8
Operador de Rádio	4	5
Telefonista	4	5
Treinador Desportivo	8	9

Art. 2º Os padrões e níveis de vencimento de todos os servidores públicos de que trata o Anexo VII da Lei Complementar nº 063, de 06 de setembro de 2005, fica reajustado, conforme quadro que segue:

NÍVEL DE VENCIMENTO	REAJUSTE DE:
1 ao 6	5%
7 ao 9	4%
10 ao 12	3%
13	2%

Art. 3º As alterações dos padrões e níveis de vencimentos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, surtirão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto em seu artigo 3º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA

Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Diretoria Técnica Legislativa

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 178 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 28 DE JANEIRO DE 2005, QUE TRATA DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 8

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art.6º da Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração, será exercido por um servidor efetivo e estável, com nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, em regime de dedicação integral e exclusiva.”

Art. 2º Fica criado o cargo de função de confiança e seu respectivo vencimento, conforme Tabela a seguir:

TABELA DE CARGO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E VENCIMENTO			
CARGO	Referência	Vencimento R\$	Percentual
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	V	8.723,65	30%

Art. 3º Para o exercício do cargo de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, o servidor nomeado poderá optar por umas das seguintes formas de percepção de remuneração:

I - manutenção da remuneração percebida por seu cargo efetivo acrescido da diferença entre este e o montante fixado como vencimento base do cargo previsto na Tabela do artigo anterior;

II - manutenção da remuneração do cargo efetivo acrescido do percentual previsto na Tabela do artigo anterior, incidente sobre o montante total correspondente ao vencimento base do cargo em comissão.

Art. 4º Na Lei Complementar nº 055, de 28 de janeiro de 2005, onde se lê “Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)”, leia-se: “Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).”

Art. 5º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Diretoria Técnica Legislativa
Gabinete do Prefeito

DECRETOS

DECRETO Nº 6.163 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LINHA INTERMUNICIPAL DE LIGAÇÃO METROPOLITANA FRANCISCO MORATO - SANTANA DE PARNAÍBA VIA CAJAMAR”.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 9

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando, que compete ao Município legislar sobre assuntos de transportes dentro dos limites de seu território;

Considerando que cabe ao Município fomentar e facilitar a forma de deslocamento de seus Municípios;

Considerando que o transporte público tem por objetivo facilitar o acesso aos polos geradores de empregos e de prestação de serviços; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 12.915/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a criação da linha intermunicipal de ligação metropolitana Francisco Morato (Centro) – Santana do Parnaíba (Fazendinha) via Cajamar, dentro dos limites territoriais do Município, com o seguinte itinerário:

I - IDA: Rua Luiz Pasteur, Rua Gregório Gomes da Silva, Rua Progresso, Rua Demerson Gomes Romano, Rua Jeronimo Cayetano Garcia, Rua João Mendes Junior, Rua Alcantara Machado, Rua Vinte e Um de Março, Rodovia Manoel Silverio Pinto – SPA 42/332, Divisa Francisco Morato/Franco da Rocha, Rodovia Manoel Silverio Pinto - SPA 42/332, Trevo de Francisco Morato, Rod. Tancredo de Almeida Neves – SP 332, Rod. Edgar Máximo Zambotto – SP 354, Divisa Franco da Rocha/Cajamar, Rod. Edgar Maximo Zambotto – SP 354, Av. Alfonso Leopoldo Vogel, Av. Antônio Cândido Machado, Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, Av. Dr. Antônio João Abdalla, Rua Lázaro Dalcin, Rua Alexandrino Pinto da Silva, Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, Av. Prof. Juvenal Ferreira dos Santos, Rua Avanhanda, Rua José Marques Ribeiro, Av. Tenente Marques, Divisa Cajamar/Santana de Parnaíba, Av. Tenente Marques, Estrada Ana Procópio de Moraes, Rua Raimundo Nonato de Moraes.

II – VOLTA: Rua Raimundo Nonato de Moraes, Av. Tenente Marques, Divisa Santana de Parnaíba/Cajamar, Av. Tenente Marques, Rua José Marques Ribeiro, Rua Avanhanda, Av. Prof. Juvenal Ferreira dos Santos, Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, Rua Alexandrino Pinto da Silva, Praça Benedito Martins da Cruz, Rua Dorva Banharo Salgueiro, Av. Dr. Antônio João Abdalla, Av. Ver. Joaquim Pereira Barbosa, Av. Antônio Cândido Machado, Av. Alfonso Leopoldo Vogel, Rod. Edgar Maximo Zambotto – SP 354, Divisa Cajamar/Franco da Rocha, Rod. Edgar Maximo Zambotto – SP 354, Rod. Tancredo de Almeida Neves – SP 332, Trevo de Francisco Morato, Rod. Manoel Silverio Pinto - SPA 42/332, Divisa Franco da Rocha/Francisco Morato, Rua Vinte e Um de Março, Rua Pedro Bueno de Oliveira, Rua Tupi, Rua Progresso, Rua Luiz Pasteur.

Art. 2º A linha intermunicipal de que trata o art. 1º deste Decreto será denominada 852TRO Francisco Morato (Centro) – Santana de Parnaíba (Fazendinha) via Cajamar (Centro e Guaturinho), operada pelo Consórcio Anhanguera / Viação Cidade de Caieiras.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Diretoria Técnica Legislativa

Gabinete do Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 2.948 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Fica exonerado, a pedido, o senhor GUSTAVO DURLACHER – RE 17602, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.969.235-7 SSP/SP, do cargo de GERENTE da Gerência de Fiscalização Tributária da Diretoria de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda-SMF, retroagindo seus efeitos a 16/12/2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 10

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICAS

CONCORRENCIA PÚBLICA nº 12/2019 - P.A. 12.186/2019

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento, implantação e manutenção de MOBILIÁRIOS METÁLICOS (mobiliário urbano) a serem instalados em paradas de ônibus localizados no nosso Município, conforme Projeto Básico, Memorial Descrito e Planilha Orçamentária.

HAJA VISTA ERRO MATERIAL FICA RETI-RATIFICADA A PUBLICAÇÃO DO DOE DE 17/12/19 (PÁG.302) que passa a conter a seguinte redação:

Data da Abertura: 20/01/2020 as 09h00min

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível a partir do dia 18/12/2019 no site www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar/SP, 17 de dezembro de 2019.

Danilo Barbosa Machado

Prefeito

Aviso de Licitação Deserta

PA 7.705/2019 – Concorrência Pública nº 13/19

OBJETO: Contratação de empresa para construção civil, com experiência em finalização de obras para dar andamento à obra do Centro Dia do Idoso, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial de Descritivo.

Haja vista a ausência de interessados, DECLARO DESERTO o procedimento licitatório supracitado.

Cajamar, 17 de dezembro de 2019 - Comissão Permanente de Licitações

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 67/2019

OBJETO: Registro de preço para aquisição de boné, jaleco, botas e vestuários para diversas secretarias da Administração Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

TIPO: Menor Preço Por Lote

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Data da Abertura: 06/01/2020 as 09h00min

Pregoeiro: Marília Cardoso

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 17 de Dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2019 - P.A. 10.708/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de operação de sistemas integrados de gestão de créditos tributários, contemplando o fornecimento, implantação e gestão continuada de central informatizada de atendimento, incluindo software, hardware e central de atendimento, em conformidade com as solicitações dos agentes públicos responsáveis pelas receitas próprias municipais, conforme projeto deste termo de referência.

TIPO: Menor Preço Global

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Data da Abertura: 07/01/2020 as 09h00min

Pregoeiro: Rafaela Bichoffe

Edital disponível no site www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 17 de Dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PA 13.990/19 - Pregão Presencial nº 69/19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 149

Quarta-feira, 18 de Dezembro de 2019

Página | 11

OBJETO: Registro de Preços de para execução de revitalização de praças e parques públicos existentes no município de Cajamar, compreendendo serviços simples de demolições, remoções, movimentos de terra, fundações, estrutura, alvenaria, pisos, pinturas, hidráulicas, drenagens, instalações elétricas, jardinagens e equipamentos poliesportivos.

TIPO: Menor Preço Global

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/01/2020 às 09:00 horas.

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas

Edital disponível a partir de 23/12/2019 no site www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 17 de Dezembro de 2019.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 59/2019 P.A 13.076/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXIBIÇÃO DE CINEMA AO AR LIVRE, PARA APRESENTAÇÕES INDIVIDUAIS NAS PRAÇAS E ESPAÇOS DA CIDADE

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

Fica suspensa a referida licitação para retificação do edital.

Cajamar, 17 de Dezembro de 2019



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699